



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

---

## Resolução nº 289/2019.

*Cria a Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de Saldanha Marinho e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Saldanha Marinho.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 2º** A Ouvidoria Parlamentar Municipal possui as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Município;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inc. I deste artigo;

III - cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

---

VI – realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria Geral;

VII - comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VIII - resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

IX - atender o usuário de forma adequada e com urbanidade, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

X - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

**Art. 3º** A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, o qual será servidor de provimento efetivo ou cargo em comissão da Câmara Municipal, designado pela Presidência e supervisionado pela Assessoria Jurídica da Casa Legislativa.

**Art. 4º** O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

**Art. 5º** Compete ao Ouvidor-Geral da Câmara Municipal:

I – encaminhar a demanda apresentada ao sistema de ouvidoria ao Setor competente, monitorando a providência adotada por ela;

II - responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;

III - atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;

IV - propor medidas que aumentem a eficiência do serviço;



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

---

V - propor a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

VI – requisitar informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas; e

VII - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal à população.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, sendo que o atendimento e registro de manifestações se dará via internet, através da utilização do site institucional.


**Art. 7º.** O tratamento e a resposta das manifestações recebidas observarão o prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), estabelecido na Lei de Acesso à Informação.

**Art. 8º.** A Mesa Diretora poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 11 de junho de 2019.



Luiz Ricardo Damiani

**Presidente**



Sandro Augusto dos Santos

**1º Secretário**